



Sr/Sr^a. Responsável,

Trata o presente de CONTRATAÇÃO DO GRUPO MUSICAL 4X0, de interesse DCULT, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, inciso II¹, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 04 dos autos. Segue trecho para apreciação:

“A apresentação do espetáculo no âmbito do Projeto Palco DCult contribui para o fortalecimento das ações de extensão universitária, ao promover o acesso gratuito a uma produção musical autoral e de qualidade, ampliando o repertório cultural da comunidade acadêmica e do público externo. O formato do show e o perfil dos artistas dialogam diretamente com os objetivos institucionais da DCult de fomentar a fruição artística, incentivar a circulação de trabalhos musicais contemporâneos e promover o encontro entre universidade, artistas e sociedade”.

Com relação à razão da escolha do fornecedor, o interessado esclarece no documento nº 04 dos autos. Segue abaixo a justificativa:

“A contratação se justifica pela relevância artística do projeto “4x0”, que reúne composições autorais de Lucas Casacio em um formato de show que valoriza o encontro entre músicos de trajetória consolidada no cenário da música brasileira contemporânea. O espetáculo conta com a participação dos músicos Eduardo Lobo, Daniel Muller e Danilo Penteado, ampliando o diálogo musical e conferindo ao repertório densidade estética, diversidade de timbres e sofisticação nos arranjos.

O projeto “4x0” apresenta uma proposta musical consistente, marcada por letras e composições que transitam entre a canção popular brasileira e influências contemporâneas, articulando sensibilidade poética, rigor musical e comunicação direta com o público.

Conforme demonstrado no material de divulgação e no clipping anexado, o trabalho de Lucas Casacio vem sendo reconhecido em diferentes espaços culturais, destacando-se pela qualidade artística e pela recepção positiva da crítica e do público.”

¹ II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Além disso, cabe destacar que, observando o que prescreve o Art. 74, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa TURIBIO BAPTISTA CASACIO é (...)

(...) §2º empresa ou profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documento nº 03 dos autos.

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021) estão anexadas nos documentos nº 05 dos autos cópias das notas fiscais e justificativa do preço que comprovam que preço ofertado está em conformidade com os praticados no mercado.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

...

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 1239/2026 (documento nº 01 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023⁴;

² § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

³ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

⁴ <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>



2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documento nº 04 e 05 dos autos);
3. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº 002211/2026-R (documento nº 06 dos autos);
4. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documentos nº 08 dos autos).

Em conformidade com a redação da Instrução Normativa DGA nº 03/2024⁵, dispensa a necessidade de Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 09 dos autos), motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto a empresa, conforme mencionado acima, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Wellington Aparecido de Oliveira
321252
ASSISTENTE TÉC. CSC

Arthur Martins Teles Bufon
329402

⁵https://dga.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/73/2025/07/Instrucao_DGA_n_003_2024.pdf



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



COORD. CSC ADM. CENTRAL

Alisson Vinicius Salvador de Lima
326607
TÉC. ADMINISTRATIVO

Por delegação recebida da Portaria
DGA nº 10/2024, autorizo, com
fundamento no artigo 74, inciso II, da
Lei Federal 14.133/2021 a contratação.
Em 03 de março de 2026

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR MARTINS TELES BUFON, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 05/03/2026, às 12:55 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ALISSON VINICIUS SALVADOR DE LIMA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 03/03/2026, às 11:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA, ASSISTENTE TÉCNICO, em 05/03/2026, às 15:10 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
FB35B100 0F464CDF AF3069C7 18735BD3

